
ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1626/2023

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal 2.692/2021 e Institui o FUNDO ESPECÍFICO DOS ADVOGADOS DE SARANDI (FEAS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER VOLPATO, Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de instituir e regulamentar o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais previstos na Lei Municipal nº 2.692/2021, que disciplina o §19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, no âmbito do Município de Sarandi:

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Específico dos Advogados de Sarandi - FEAS, conforme previsto e autorizado pelo art. 9º da Lei 2.692/2021.

§ 1º. O FEAS será dotado de autonomia administrativa e financeira, nos limites da legislação em vigor e nos termos desta norma.

§ 2º. O disposto no § 19 do artigo 85 da Lei Federal nº 13.105/2015 no âmbito dos órgãos ou entidades da Administração Indireta do Município será regulamentado por ato da sua autoridade dirigente.

Art. 2º. O FEAS tem por finalidade executar a arrecadação e distribuição dos valores advindos de honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Município de Sarandi.

Parágrafo Único: Consideram-se honorários advocatícios os valores que a parte vencida é condenada a pagar ao advogado da parte contrária, nos termos da Lei Federal nº 8.906 de 1994 — Estatuto da Advocacia e da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil.

Art. 3º. Os recursos do FEAS serão recolhidos em conta especial de estabelecimento da rede bancária.

Parágrafo Único. O saldo positivo existente no fundo no final do exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. O FEAS será constituído pelas seguintes receitas:

I - valores pagos, a título de honorários advocatícios, oriundos do pagamento de débitos devidamente constituídos em dívida ativa;

II - valores oriundos do levantamento de alvarás judiciais referentes a honorários advocatícios em processos nos quais o Município de Sarandi seja parte;

III - os rendimentos e os juros provenientes de aplicação financeira dos recursos do FEAS;

IV - doações e legados feitos ao FEAS.

§ 1º Os recursos do FEAS não poderão ser revertidos, a qualquer título, ao Tesouro Municipal, mesmo após findado o exercício financeiro.

§ 2º Os recursos do FEAS podem ser mantidos em conta remunerada ou aplicações financeiras conservadoras (de baixo risco), de acordo com disponibilidade financeira.

Art. 5º. A gestão do FEAS será feita pelo Conselho Gestor.

Art. 6º. Fica criado o Conselho Gestor do FEAS, composto, preferencialmente, por:

I - presidente, que será um advogado/procurador concursado;

II - tesoureiro e secretário, que serão advogados/procuradores.

§ 1º Os membros e seus respectivos suplentes serão eleitos, através de voto secreto e direto, pelos Advogados/Procuradores Municipais.

§ 2º As decisões e deliberações do Conselho Gestor serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 3º O mandato dos membros que compõe o Conselho serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Gestor:

I - realizar o rateio das receitas do FEAS a seus beneficiários;

II - coordenar a preparação das demonstrações mensais da receita e despesa;

III - manter os controles necessários à execução orçamentário-financeira do FEAS referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimento das receitas do Fundo;

IV - fornecer as informações necessárias para constar no portal de transparência, conforme o art. 4º da Lei nº 2.692/2021;

V - elaborar seu Regimento Interno, dentro de 30 (trinta) dias contados da sua constituição.

Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

I - ordenar empenhos e pagamento das despesas do FEAS;

II - firmar convênios e contratos referentes a recursos que serão administrados pelo FEAS.

Art. 9º. As receitas do FEAS serão partilhadas, mensalmente, de acordo com a deliberação do Conselho Gestor nos termos de seu regimento.

§ 1º - O FEAS efetuará o pagamento dos honorários advocatícios, na forma estabelecida neste artigo, até o dia 30 (trinta) de cada mês.

§ 2º - A remuneração e os proventos de cada Procurador, acrescidos dos honorários advocatícios, não poderão exceder o

limite estabelecido no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 10. O FEAS prestará contas da arrecadação e aplicação de seus recursos nos prazos e na forma da legislação vigente.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de setembro de 2023.

WALTER VOLPATO

Prefeito de Sarandi

Publicado por:

Pollyanne Alves Tomaz e Silva
Código Identificador:5A02119E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/09/2023. Edição 2868

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>